



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

DECRETO N. 007/2018

“REVOGA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o Inciso III, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, da Lei Orgânica do Município, c/c o artigo 49, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, mais, o item 23.1 deste certame;

Considerando que, o município levou a efeito a Licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços n. 0073/2017**, em 30 de Novembro de 2017, com previsão para entrega dos envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas de preços para o dia 13 de Dezembro de 2017, nos termos da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que, inicialmente quando do diagnóstico foram apresentando uma lista de peças para serem adquiridos conforme contido no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante desse procedimento de licitar;

Considerando que, quando do início dos serviços pela proponente vencedora do certame e, aberto o motor do veículo Placas n. LZT 8277, foi constatado que as peças constantes no termo de referência requerem ajustes em seus descritivos;

Considerando finalmente, que com os ajustes ora proposta requer-se um aumento significativo decorrente de fato superveniente e, mesmo possuindo previsibilidade legal, nos termos do Pré-julgado n. 803 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Considerando a **Súmula 473 do STF** que nos ensina: “...*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade...*”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o **Processo Administrativo n. 0092/2017** de que trata o **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços n. 0073/2017**, gerando seus efeitos *ex tunc*.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Faxinal dos Guedes/SC, 09 de Janeiro de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal